REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROCESSO Nº 255/88

PROJETO DE LEI Nº 131, DE 30 DE SETEMBRO DE 1988.

DER EXECUTIVO

DISPÕE SOBRE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 1989.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

TRANSFORMADO EM LEI

NUMERAÇÃO: LEI Nº 184, DE 08 DE NOVEMBRO DE 1988.

Providenciado através
ofício nº 169 - 07.11.88.

SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

DISTRIBUIÇÃO:

	DATAS
A Comissão de Justiça e Redação em	
Devolvido da Comissão de Justiça e Redação em	
A Comissão de Finanças e Orçamento em	
Devolvido da Comissão de Finanças e Orçamento em	
A Comissão de Obras e Serviços Públicos em	
Devolvidos da Comissão de Obras e Serviços Públicos em	
A Comissão de Assistência Social, Educação e Turismo em	
Devolvido da Comissão de Assistencia Social, Educação e Turismo em	
A Comissão de Pecuária e Agricultura em	
Devolvido da Camissão de Pecuária e Agricultura em	
A Comissão de Justiça e Redação, para redação final em	
Devolvido da Comissão de Justiça e Redação para redação final em	
A Comissão Especial de	
Devolvida da Comissão Especial de	

Fl. 01

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 833/88 - GABIN

Boa Vista - RR
Em, 30. 09. 88

Técnica Legislativa
Revisão em Comissões

03.10.88

Maria de Lourdes Pinheiro
Presidente em Exercício.

Senhora Presidente,

Encaminho à esclarecida apreciação dos membros dessa Egrégia Câmara o Projeto de Lei nº 131, de 30.09.88 e Mensagem anexos, que tratam de assunto de natureza orçamentária, o qual estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício de 1989.

Prevaleço-me da honrosa oportunidade para renovar a Vossa Excelência e dígnos Vereadores protestos de alta estima e distinta consideração.

JOSÉ MARIA GOMES CARNEIRO
Prefeito Municipal

PROTOCOLO
Em, 30/09/88
16, hs.

RECEBEMOS
Em, 30/09/88

Excelentíssima Senhora
MARIA DE LOURDES PINHEIRO
Digníssima Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

N E S T A /

amt*

Fls. 02

Território Federal de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer.
Em, 06 / 10 / 88
Pinheiro
Maria das Graças Pinheiro
Presidente em Exercício.

Fl. 03

Território Federal de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

P A R E C E R

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 131, DE 30 DE SETEMBRO DE 1988.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 1989.

PROCESSO Nº 255/88

RELATOR : REINALDO FERNANDES NEVES FILHO

PARECER Nº 024

Senhora Presidente,

Avocando para relatar, na forma do art. 59, inciso III do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Orçamentária do Município de Boa Vista para o exercício de 1989, manifestamo-nos de modo favorável à sua aprovação tendo em vista que é legal e constitucional.

É o parecer s.m.j.

"Sala das Comissões", Boa Vista-RR, 19 de outubro de 1988.

REINALDO FERNANDES NEVES FILHO

RELATOR.

Fl. 04

Território Federal de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL adota e recomenda o parecer do Sr. Relator.

REINALDO FERNANDES NEVES FILHO
Presidente

ODETE IRENE DOMINGUES
Secretário

AMAZONAS BRASIL
Membro

Fl. 05

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

A T A

Aos vinte e um dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e oito, às 16 horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação Final, sob a presidência do Vereador REINALDO FERNANDES NEVES FILHO, presente a Secretária Vereadora Odete Irene Domingues e o Membro Vereador AMAZONAS BRASIL, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) Reinaldo Fernandes Neves Filho, ao Projeto de Lei nº 131, de 30 de setembro de 1988, o qual Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício de 1989.

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou a Srª. Secretária que fizesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido parecer favorável.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente, deu por encerrada a reunião da qual, eu ODETE IRENE DOMINGUES, lavrei a presente ATA, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista (RR), 21 de setembro de 1988.

REINALDO FERNANDES NEVES FILHO
Presidente

ODETE IRENE DOMINGUES
Secretária

AMAZONAS BRASIL
Membro

ilb/.-

Fl. 06

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Finanças e
Orçamentos para emitir parecer.
Em, 06 / 10 / 88
Maria de Lourdes Pinheiro
Presidente em Exercício.

Fl-07

Território Federal de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 131 DE 30 DE SETEMBRO DE 1988.

DISPÕE SOBRE: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 1988.

PROCESSO: Nº 255/88
RELATOR : AMAZONAS BRASIL
PARECER : Nº 014/88

Senhor Presidente,

Relatando nos termos regimentais, o Projeto de Lei Nº 131, de 30 de setembro de 1988, o qual estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 1989. O presente Projeto atende todos os requisitos Constitucionais, dando ao erário público a correta aplicação. Portanto, manifestamo-nos de maneira favorável à sua aprovação.

É o parecer s.m.j.

"SALA DAS SESSÕES", BOA VISTA-RR, 27 de outubro de 1988.

AMAZONAS BRASIL

RELATOR

Fl. 08

Território Federal de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, adota e recomenda o Parecer do Sr. Relator.

AMAZONAS BRASIL
PRESIDENTE

ODETE IRENE DOMINGUES
SECRETÁRIA

PAULO FRANCINETE DIAS DE SOUZA CRUZ
MEMBRO

aa/

Território Federal de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

11.09

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A T A

Aos vinte e sete dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e oito, às dez horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento, sob a presidência do Vereador AMAZONAS BRASIL, presente a Secretária Vereadora ODETE IRENE DOMINGUES e o Membro Vereador PAULO DIAS DE SOUZA CRUZ, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) Amazonas Brasil - PMDB, dado ao Projeto de Lei nº 131, de 30 de setembro de 1988, o qual Estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício de 1989.

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou a Srª. Secretária que fizesse a leitura do Parecer, em seguinda o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido Parecer favorável.

Como mais nada houvesse a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, eu ODETE IRENE DOMINGUES, lavrei a presente ATA, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DAS SESSÕES", em Boa Vista (RR), 27 de outubro de 1988.

AMAZONAS BRASIL
Presidente

ODETE IRENE DOMINGUES
Secretária

PAULO DIAS DE SOUZA CRUZ
Membro

ilb/.-

Fl. 10

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI Nº 131, DE 30 DE SETEMBRO DE 1988.

EMENDA (X) aditiva n.o 01/88
( ) supressiva n.o
( ) substitutiva n.o
( ) separativa n.o
( ) unitiva n.o
( ) destribuitiva n.o

O art. 4º, passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado:

I - .....

II - .....

III - .....

IV - A recalcular a Receita Municipal de acordo com a Constituição promulgada em 05.10.88 e submetê-la, novamente à apreciação da Câmara.

V - Havendo acréscimo na arrecadação com o recálculo feito de acordo com o ítem IV deste artigo, o Poder Executivo fica obrigado a submeter também a apreciação dentro de 30 dias o fluxo de dispêndios para análise e decisão.

PLENÁRIO "ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO", BOA VISTA 07 de novembro de 1988.

LUIZ AIMBERÉ SOARES DE FREITAS
VEREADOR.-

fl. 11

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Sessão ORDINÁRIA DE 07 DE NOVEMBRO DE 1988

Ordem do Dia: EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA ADITIVA Nº 01/88, DE AUTORIA DO VEREADOR LUIZ AIMBERÊ SOARES DE FREITAS, AO PROJETO DE LEI Nº 131, DE 30 DE SETEMBRO DE 1988.

Projeto de Lei .....

Projeto de Decreto Legislativo .....

Projeto de Resolução .....

Requerimento .....

Outros: EMENDA ADITIVA Nº 01/88 X

V O T A Ç Ã O

	SIM	NÃO
1. AMAZONAS BRASIL - PMDB	"	"
2. BARAC DA SILVA BENTO - PFL	Licença	Licença
3. LUIZ AIMBERÊ S. FREITAS - PMDB	"	"
4. MARIA ALICE DE A. GOMES - PTB	"	"
5. MARIA DE LOURDES PINHEIRO - PTB	não vota	não vota
6. NOÊMIA BASTOS AMAZONAS - PFL	Sim	"
7. ODETE IRENE DOMINGUES - PMDB	"	"
8. OTONIEL FERREIRA DE SOUZA - PMDB	Ausente	"
9. PAULO DIAS DE SOUZA CRUZ - PMDB	"	"
10. PAULO MAGALHÃES DUARTE - PFL	Ausente	"
11. REINALDO NEVES FILHO - PTB	"	"

PRESIDENTE:- VICE-PRESIDENTE: 1º SECRETÁRIO:-

LLB/.-

A.12

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI Nº 131, DE 30 DE SETEMBRO DE 1988.

EMENDA (X) aditiva n.o 02/88
( ) supressiva n.o
( ) substitutiva n.o
( ) separativa n.o
( ) unitiva n.o
( ) destribuitiva n.o

Acrescenta-se ao Projeto de Lei nº 131/88, o seguinte artigo:

Art. 5º - Cria o programa construção ou ampliação de creches na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

PLENÁRIO "ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO", Boa Vista, 07 de novembro de 1988.

LUIZ AIMBERÊ SOARES DE FREITAS
VEREADOR.-

Fl. 13

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Sessão ORDINÁRIA DE 07 DE MOVEMBRO DE 1988

Ordem do Dia: EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA ADITIVA Nº 02/88, DE AUTORIA DO VEREADOR LUIZ AIMBERÊ SOARES DE FREITAS, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 131, DE 30 DE SETEMBRO DE 1988

Projeto de Lei .....

Projeto de Decreto Legislativo .....

Projeto de Resolução .....

Requerimento .....

Outros: EMENDA ADITIVA Nº 02/88 X

V O T A Ç Ã O

	SIM	NÃO
1. AMAZONAS BRASIL - PMDB	"	
2. BARAC DA SILVA BENTO - PFL	Dispensado	Dispensa
3. LUIZ AIMBERÊ S. FREITAS - PMDB	"	
4. MARIA ALICE DE A. GOMES - PTB	"	
5. MARIA DE LOURDES PINHEIRO - PTB	~~não vota~~	~~não vota~~
6. NOÊMIA BASTOS AMAZONAS - PFL	Sim	
7. ODETE IRENE DOMINGUES - PMDB	"	
8. OTONIEL FERREIRA DE SOUZA - PMDB	Ausente	
9. PAULO DIAS DE SOUZA CRUZ - PMDB	"	
10. PAULO MAGALHÃES DUARTE - PFL	Ausente	
11. REINALDO NEVES FILHO - PTB	"	

PRESIDENTE:- VICE-PRESIDENTE:- 1º SECRETÁRIO:-

llb/.-

Fl. 14

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI Nº 131, DE 30 DE SETEMBRO DE 1988.

EMENDA ( ) aditiva n.º
(x) supressiva n.º 02/88.
( ) substitutiva n.º
( ) separativa n.º
( ) unitiva n.º
( ) destribuitiva n.º

Retira Cz$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzados) do Programa: Promoção do Calendário Festivo do Município da Secretaria Municipal de Comunicação Social e Turismo e coloca-os no Programa: Construções e ampliações de creches, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

PLENÁRIO "ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO", Boa Vista 07 de novembro de 1988.

LUIZ AIMBERÊ SOARES DE FREITAS
VEREADOR.-

MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES
VEREADORA.-

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
VEREADORA.-

Fl. 15

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Sessão ORDINÁRIA DE 07 DE NOVEMBRO DE 1988

Ordem do Dia: EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA SUPRESSIVA Nº 02/88, DE AUTORIA DO VEREADOR LUIZ AIMBERÊ SOARES DE FREITAS, MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES E MARIA DE LOURDES PINHEIRO, dado ao Projeto de Lei nº 131, de 30 de SETEMBRO DE 1988.

Projeto de Lei .....

Projeto de Decreto Legislativo .....

Projeto de Resolução .....

Requerimento .....

Outros: EMENDA SUPRESSIVA Nº 02/88 X

V O T A Ç Ã O

	SIM	NÃO
1. AMAZONAS BRASIL - PMDB	"	"
2. BARAC DA SILVA BENTO - PFL	Bicanço	Bicanço
3. LUIZ AIMBERÊ S. FREITAS - PMDB	"	"
4. MARIA ALICE DE A. GOMES - PTB	"	"
5. MARIA DE LOURDES PINHEIRO - PTB	não vota	não vota
6. NOÊMIA BASTOS AMAZONAS - PFL	Não	"
7. ODETE IRENE DOMINGUES - PMDB	"	"
8. OTONIEL FERREIRA DE SOUZA - PMDB	Ausente	"
9. PAULO DIAS DE SOUZA CRUZ - PMDB	"	"
10. PAULO MAGALHÃES DUARTE - PFL	Ausente	"
11. REINALDO NEVES FILHO - PTB	"	"

PRESIDENTE:- VICE-PRESIDENTE:- 1º SECRETÁRIO:-

ilb/.-

Fl. 16.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI Nº 131, DE 30 DE SETEMBRO DE 1988..

EMENDA ( ) aditiva n.o
(x) supressiva n.o 01/88
( ) substitutiva n.o
( ) separativa n.o
( ) unitiva n.o
( ) destribuitiva n.o

Suprima-se do artigo 2º a expressão, que diz:

" e das especificações constantes do anexo I".

PLENÁRIO "ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO", Boa Vista, 07 de novembro de 1988.

LUIZ AIMBERÊ SOARES DE FREITAS
VEREADOR.-

Fl. 17

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Sessão ORDINÁRIA DE 07 DE NOVEMBRO DE 1988

Ordem do Dia: EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/88, DE AUTORIA DO VEREADOR LUIZ AIMBERÊ SOARES DE FREITAS, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 131, DE 30 DE SETEMBRO DE 1988.

Projeto de Lei .....

Projeto de Decreto Legislativo .....

Projeto de Resolução .....

Requerimento .....

Outros: EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/88 X

V O T A Ç Ã O

	SIM	NÃO
1. AMAZONAS BRASIL - PMDB	"	"
2. BARAC DA SILVA BENTO - PFL	Ausência	Ausência
3. LUIZ AIMBERÊ S. FREITAS - PMDB	"	"
4. MARIA ALICE DE A. GOMES - PTB	"	"
5. MARIA DE LOURDES PINHEIRO - PTB	não vota	não vota
6. NOÊMIA BASTOS AMAZONAS - PFL	NÃO	
7. ODETE IRENE DOMINGUES - PMDB	"	
8. OTONIEL FERREIRA DE SOUZA - PMDB	Ausente	
9. PAULO DIAS DE SOUZA CRUZ - PMDB	"	
10. PAULO MAGALHÃES DUARTE - PFL	Ausente	
11. REINALDO NEVES FILHO - PTB	"	

PRESIDENTE:- VICE-PRESIDENTE:- 1º SECRETÁRIO:-

ilb/.-

Fl. 18

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Sessão ORDINÁRIA DE 03 DE OUTUBRO DE 198 8.

Ordem do Dia: Em 1ª discussão e votação o Projeto de Lei nº 131, de 30 de setembro de 1988, que Estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício de 1989.

Projeto de Lei X

Projeto de Decreto Legislativo .....

Projeto de Resolução .....

Requerimento .....

Outros:

VOTAÇÃO

	SIM						NÃO					
	1º	2º	3º	4º	5º	6º	1º	2º	3º	4º	5º	6º
1. AMAZONAS BRASIL												
2. BARAC BENTO												
3. LUIZ AIMBERÊ FREITAS	Não		votou									
4. MARIA ALICE GOMES												
5. MARIA DE LOURDES PINHIRO	N	Ã	O		VO	TA	N	Ã	O		VO	TA
6. NÔEMIA BASTOS AMAZONAS												
7. ODETE IRENE DOMINGUES												
8. OTONIEL SOUZA												
9. PAULO DIAS DE SOUZA CRUZ												
10. PAULO MAGALHÃES DUARTE												
11. REINALDO NEVES FILHO												

PRESIDENTE:- VICE-PRESIDENTE:- SECRETÁRIO:-

Fl. 19

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Sessão *ORDINÁRIA* DE *07* DE *NOVEMBRO* DE 198*8*.

Ordem do Dia: *Em 2ª discussão e votação o Projeto de Lei nº 131, de 30 de setembro de 1988, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 1989.*

Projeto de Lei ..... *X*

Projeto de Decreto Legislativo .....

Projeto de Resolução .....

Requerimento .....

Outros:

VOTAÇÃO

	SIM	NÃO
1. AMAZONAS BRASIL - PMDB	"	
2. BARAC DA SILVA BENTO - PFL	L	
3. LUIZ AIMBERÊ S. FREITAS - PMDB	"	
4. MARIA ALICE DE A. GOMES - PTB	"	
5. MARIA DE LOURDES PINHEIRO - PTB	*não vota*	*não vota*
6. NOÊMIA BASTOS AMAZONAS - PFL	Nos	
7. ODETE IRENE DOMINGUES - PMDB	"	
8. OTONIEL FERREIRA DE SOUZA - PMDB	Ausente	
9. PAULO DIAS DE SOUZA CRUZ - PMDB	"	
10. PAULO MAGALHÃES DUARTE - PFL	Ausente	
11. REINALDO NEVES FILHO - PTB	"	

PRESIDENTE:- VICE-PRESIDENTE:- 1º SECRETÁRIO:-

ilb/.-

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEI N.º 131 , DE 30 DE SETEMBRO DE 1988 .

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE BOA VISTA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1989.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL Aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - O Orçamento do Município de Boa Vista, para o Exercício Financeiro de 1989, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, Estima a Receita em Cz$ 12.600.000.000,00 (Doze Bilhões e Seiscentos Milhões de Cruzados) e Fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita sera realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, inclusive transferências feitas pela União, na forma da Legislação vigente, de acordo com o seguinte desdobramento:

	X Cz$ 1.000
RECEITAS CORRENTES	11.052.956
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	1.915.852
RECEITA PATRIMONIAL	475.697
RECEITA INDUSTRIAL	5.000
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	8.443.299
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	213.108

RECEITAS DE CAPITAL	1.547.044
ALIENAÇÃO DE BENS	40.000
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.507.044
TOTAL DA RECEITA	12.600.000

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação constante do Anexo II, conforme o seguinte desdobramento:

	X Cz$ 1.000
1. POR FUNÇÕES	12.600.000
. LEGISLATIVA	796.674
. ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	7.387.380
. AGRICULTURA	16.000
. EDUCAÇÃO E CULTURA	2.781.586
. HABITAÇÃO E URBANISMO	1.100.060
. INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	33.500
. SAÚDE E SANEAMENTO	376.800
. ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	108.000
2. POR CATEGORIAS ECONÔMICAS	12.600.000
. DESPESAS CORRENTES	10.210.810
. DESPESAS DE CAPITAL	2.389.190
3. POR ÓRGÃOS	12.600.000
. CÂMARA MUNICIPAL	796.674
. GABINETE DO PREFEITO	1.267.718
. GABINETE DO VICE-PREFEITO	66.500
. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	95.000
. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	56.928
. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	6.285.952

. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	80.000
. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	1.723.368
. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	804.000
. SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS	806.000
. SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E TURISMO	75.000
. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	542.800

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado:

I - A tomar as medidas necessárias para ajustar o fluxo dos dispêndios ao dos ingressos;

II - A realizar operações de créditos para antecipação da Receita, até o limite de 25% (Vinte e Cinco Por Cento) da Receita Estimada nesta Lei;

III - A abrir Créditos Suplementares até o limite correspondente a 40% (Quarenta Por Cento) do total da Despesa Fixada nesta Lei, utilizando como fonte de recursos as disponibilidade caracterizadas no § 1º, do Artigo 4.320, de 17 de março de 1964;

IV - A recalcular a Receita Municipal de acordo com a Constituição promulgada em 05.10.88 e submetê-la, novamente à apreciação da Câmara;

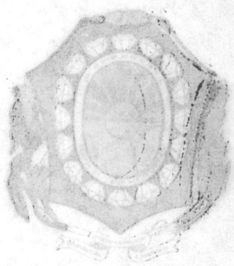
V - Havendo acréscimo na arrecadação com o recálculo feito de acordo com o ítem IV deste artigo, o Poder Executivo fica obrigado a submeter também a apreciação dentro de 30 dias o fluxo de dispêndios para análise e decisão.

Art. 5º - Cria o programa construção ou ampliação de creches na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1989.

Gabinete do Prefeito Municipal, de Boa Vista, em 30 de setembro de 1988.

JOSÉ MARIA GOMES CARNEIRO
Prefeito Municipal.-



Providenciado através
Ofício nº 199 - 07.11.88.

CÂMARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 184/88 DE 08 DE NOVEMBRO DE 1988

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1989.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Boa Vista, para o Exercício Financeiro de 1989, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, Estima a Receita em Cz$ 12.600.000.000,00 (Doze Bilhões e Seiscentos Milhões de Cruzados) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, inclusive transferências feitas pela União, na forma da Legislação vigente, de acordo com o seguinte desdobramento:

	X Cz$ 1.000
RECEITAS CORRENTES	11.052.956
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	1.915.852
RECEITA PATRIMONIAL	475.697
RECEITA INDUSTRIAL	5.000
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	8.443.299
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	213.108
RECEITAS DE CAPITAL	1.547.044
ALIENAÇÃO DE BENS	40.000

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.507.044
TOTAL DA RECEITA	12.600.000

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação constante do anexo II, conforme o sequinte desdobramento:

	X Cz$ 1.000
1. POR FUNÇÕES	12.600.000
. LEGISLATIVA	796.674
. ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	7.387.380
. AGRICULTURA	16.000
. EDUCAÇÃO E CULTURA	2.781.586
. HABITAÇÃO E URBANISMO	1.100.060
. INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	33.500
. SAÚDE E SANEAMENTO	376.800
. ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	108.000
2. POR CATEGORIAS ECONÔMICAS	12.600.000
. DESPESAS CORRENTES	10.210.810
. DESPESAS DE CAPITAL	2.389.190
3. POR ÓRGÃOS	12.600.000
. CÂMARA MUNICIPAL	796.674
. GABINETE DO PREFEITO	1.267.718
. GABINETE DO VICE-PREFEITO	66.500
. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	95.000
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	56.928
. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	6.285.952
. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	80.000
. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	1.723.368
. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	804.000
. SECRETARIA MUNICIAPL DE SERVIÇOS URBANOS	806.060
. SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E TURISMO	75.000
. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	542.800

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado:

I - A tomar as medidas necessárias para ajustar o fluxo dos dispêndios ao dos ingressos;

II - A realizar operações de créditos para antecipação da Receita, até o limite de 25% (Vinte e Cinco por Cento) da Receita Estimada nesta Lei;

III- A abrir Créditos Suplementares até o limite correspondente a 40% (Quarenta por Cento) do total da Despesa Fixada nesta Lei, utilizando como fonte de recursos as disponibilidade caracterizadas no § 1º, do Artigo 4.320, de 17 de março de 1964;

IV- A recalcular a Receita Municipal de acordo com a constituição promulgada em 05.10.88 e submetê-la, novamente à apreciação da Câmara;

V- Havendo acréscimo na arrecadação com o recálculo feito de acordo com o ítem IV deste artigo, o Poder Executivo fica obrigado a submeter também a apreciação dentro de 30 dias o fluxo de dispêndios para análise e decisão.

Art. 5º - Cria o programa construção ou ampliação de creches na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1989.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, em 08 de novembro de 1988.

JOSÉ MARIA GOMES CARNEIRO
Prefeito Municipal